

01-0412/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 412/2017 DE 21/06/2017

Promovente:

Ver. REIS (PT)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DOS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS  
SIMILARES INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE UTILIZAREM  
CARRINHOS DE COMPRA COMO BLOQUEADORES DE PASSAGEM NOS CAIXAS  
DE ATENDIMENTO QUE NÃO ESTEJAM EM FUNCIONAMENTO.

Observações:



PL  
412/2017

## PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2017

*Dispõe sobre a proibição dos supermercados e estabelecimentos similares instalados no Município de São Paulo de utilizarem carrinhos de compra como bloqueadores de passagem nos caixas de atendimento que não estejam em funcionamento.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Nos caixas de atendimento que não estejam em funcionamento nos estabelecimentos comerciais, localizados no Município de São Paulo, fica proibida a utilização dos carrinhos de compra como bloqueadores de passagem dos usuários.

Art. 2º - Somente poderão ser utilizados como bloqueadores de passagem dos caixas inoperantes correntes metálicas ou cancelas flexíveis.

Art. 3º - O Poder Executivo fiscalizará Lei o cumprimento desta Lei através de órgão competente, a ser estipulado na sua regulamentação.

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
02203 e folha de informação  
sob nº 04. 09.08.17  
Ass: \_\_\_\_\_

Kardec Lázaro de Andrade  
Assistente Parlamentar  
SEP 22



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do processo  
nº 01-412 de 2017

fls. 3

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

RF 101.911

Art. 4º - Aos estabelecimentos infratores no que se refere aos artigos 1º e 2º desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das sessões, às comissões competentes.

Vereador Reis



01-412 de 2017  
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE  
RF. 181.094

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa proibir os supermercados e estabelecimentos comerciais similares localizados no Município de São Paulo de utilizarem os carrinhos de compra como bloqueadores de passagem, sobretudo nos caixas de atendimento inoperantes.

O dispositivo prevê ainda alternativas ao uso destes carrinhos, determinando que somente correntes metálicas e cancelas flexíveis possam ser utilizadas como bloqueadoras de fluxo dentro destes estabelecimentos comerciais no Município.

A utilização destes carrinhos de compra, enquanto bloqueadores de passagem, representa ameaça à segurança dos clientes e funcionários, uma vez que dificulta a evacuação destes locais em caso de emergência.

É necessário, portanto, visando o bom cumprimento das normas de segurança e prezando pelo devido cuidado à integridade física de clientes e funcionários destes estabelecimentos, garantir através de Lei, a proibição do uso dos carrinhos de compra como bloqueadores de passagem, prevendo, ainda, o uso de cancelas flexíveis e correntes metálicas, que permitem maior mobilidade e possibilitam evacuações em caso de emergência.

Para tanto, peço a atenção dos Nobres Pares, para essa importante propositura.

Vereador Reis

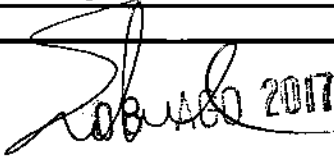


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 412 de 2017, 09/08/17 (a)

**Kardec Izidório de Andrade**  
Assessoria Parlamentar

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                                                                    |
| <b>ÀS COMISSÕES DE:</b>                                                             |
| <u>Const., Just. e Leg. Particip.,</u>                                              |
| <u>Admin., Transp., Al. Econ. Tur., Laz. e Gastron.</u>                             |
| <u>Finanças e Orçamento.</u>                                                        |
|  |
| <b>PRESIDENTE</b>                                                                   |

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/08/17

**Talro Batista Esperança**  
Técnico Administrativo  
RF 11.252

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 10/8/17 AS 18 hs  
 POR [assinatura]

SAÍDA: \_\_\_\_\_ ÀS: \_\_\_\_\_ h ASS.: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Suplen. [assinatura]

Folhas 05 a 06 de 11 09/17

Livia [assinatura] Aguiar  
 Tóca. Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha \_\_\_\_\_ fls. 7  
Proc. Nº. 412.17  
Livia Salomão Nogueira  
RF 11.274

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL nº 0412/17**

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, que institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

- Lei Municipal nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, e dá outras providências, com as alterações das Leis Municipais nº 11.785/95 (que altera a redação dos seus artigos 1º e 6º), nº 13.537/03 (que acrescenta parágrafo 3º ao seu artigo 6º), nº 14.028/05 (que altera a redação do parágrafo 3º e acrescenta parágrafo 4º ao seu artigo 6º) e nº 14.714/08 (que dá nova redação ao inciso I do seu artigo 3º), Lei Municipal nº 16.606/2016;

- Lei Municipal nº 15.326, de 12 de novembro de 2010, que determina a possibilidade de monitoramento por câmeras de eventos geradores de público, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que Aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº 15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013 – especialmente item 6;

- Decreto Municipal nº 32.963, de 15 de janeiro de 1993, que institui o Cadastro de Manutenção dos Sistemas de Segurança Contra Incêndios das Edificações, revoga o Decreto nº 32.033/92, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, que regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004; revoga os decretos e a portaria que especifica;

- Decreto Municipal nº 51.816, de 24 de setembro de 2010, que cria na Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras a Câmara Executiva de Prevenção e Combate a Incêndios no Município de São Paulo;

- PL 0020/2013, da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeo com informações de segurança em teatros, danceterias e casas noturnas, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha 06 de 06 fls. 8  
Proc. Nº 412 17  
Livia Salomão Nogueira  
RF 11.274

- PL 0045/2013, do Vereador Marquito, que dispõe sobre a obrigatoriedade das casas noturnas, estádios e bares de divulgarem a localização das saídas de emergências através de telões, imagens e áudio;

- PL 0049/2013, do Vereador Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a proibição de porte e de utilização de fogos de estampido e de fogos de artifício em shows ao ar livre por pessoas não autorizadas, e dá outras providências.

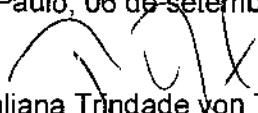
- PL 0081/2013, do Vereador Coronel Telhada, que dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação dos dados das empresas que prestam serviços de segurança, por estabelecimentos que se realizem eventos.

- PL 0098/13, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega de croqui indicativo das rotas de emergência nos estabelecimentos em que se realizem eventos confinados, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

- PL, 0662/13, do Vereador Milton Leite, que estabelece normas gerais de segurança em boates, casas noturnas e demais estabelecimentos abertos ao público e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 06 de setembro de 2017.

  
Juliana Trindade von T Eberlin  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 232.414

ABRIL 2017  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 11/09/17 às 18:00  
RF  
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
Auxiliar Operacional  
RF 11.328

Ao Vereador / A Vereadora  
Suares Hosi  
25/09/2017